



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



## LEI Nº 1804/2022

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E ADVOGADOS ATUANTES NA DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova.:

**Artigo 1º.:** Os honorários advocatícios sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem exclusivamente as **PROCURADORAS JURÍDICAS MUNICIPAIS** (Prefeitura e Câmara Municipal) e aos respectivos Assessores Jurídicos e ou contratados pela Municipalidade que atuem na área do contencioso jurídico do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo ou contato.

**Parágrafo Único.:** Os valores pagos a título de sucumbência de que trata este artigo será pago cumulativamente à remuneração do cargo do Procurador ou Assessor Jurídico, mas não se incorporará à mesma, para nenhum efeito e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

**Artigo 2º.:** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

**Artigo 3º.:** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**Artigo 4º.:** Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

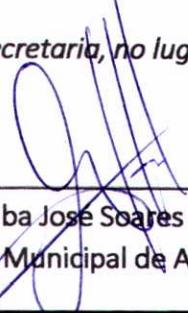
**Artigo 5º.:** Os honorários sucumbenciais não oneram a fazenda pública, mas sim o contribuinte condenado ao referido pagamento.

**Artigo 6º.:** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 05 DE ABRIL DE 2022.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração